

12.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso);

12.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato correspondente, consoante prazos e condições de entrega descritos nos anexos deste edital.

12.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo Secretário, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria do Município de Santana do Cariri/CE.

12.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) Secretário (a) convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

12.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

12.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

$R = \text{Fator} * V$ , onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Contratual dos Serviços a Serem Reajustados

Fator =  $(I - I_0) / I_0$

I = Índice Vigente na Data de Reajuste da Proposta

$I_0$  = Índice do Mês da Data de Apresentação da Proposta

13.2. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

13.2.1. A Contratada deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.



13.2.2. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

13.2.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

13.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.2.7. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do órgão fiscalizador, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2.8. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria contratante o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

14.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

14.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Do Prestador de Serviços:

15.1.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

15.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;



- 15.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 15.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do certame;
- 15.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 15.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 15.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;
- 15.8. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 15.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 15.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco per cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 15.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 15.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Projeto Básico do Edital, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.
- 15.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 15.15. Emitir e apresentar mensalmente junta a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subseqüente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los a fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento





de todos os tributes que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transfere a Contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Contratante.

15.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.17. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Santana do Cariri e indicar posto de atendimento na cidade de Santana do Cariri para atender as demandas provenientes desta Contratação.

## **16. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

16.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

16.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

16.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;

16.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

16.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;

16.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

16.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

16.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;

16.20. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

16.21. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

16.22. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;

16.23. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários



de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

## 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

17.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela Contratada, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

## 18. DA VIGÊNCIA

18.1. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora de cada lote.

18.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o período de 12 MESES, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

18.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato, subscrito pelo Município de Santana do Cariri, através da Secretaria Municipal contratante e o licitante vencedor, que observara os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, este edital e demais normas pertinentes.

## 19. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta), dias úteis do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.

19.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

19.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

19.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

19.4.1. Documentação relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

19.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.





19.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

20.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santana do Cariri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Santana do Cariri - SEFIN.

20.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



20.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO**

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. O licitante interessado em participar do certame deverá, por conseguinte, entregar e proceder com a entrega de toda a documentação exigível na data e hora marcadas para a abertura da Sessão Pública.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da Comissão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitasantana2021@gmail.com.

21.5. Apresentada a impugnação, será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital publicada em até 3 (três) dias úteis, no endereço eletrônico <http://www.tce.ce.gov.br> e <https://santanadocariri.ce.gov.br>, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção da resposta da impugnação realizada.

21.6. A resposta a impugnação do Edital e de seus Anexos realizada por licitante que o fizer em prazo posterior ao quinto dia útil que anteceder a licitação será dada na hora e na data marcadas para a abertura da Sessão

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://santanadocariri.ce.gov.br/> bem como no endereço Rua Dr. Plácido Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri – CE, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, neste mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.8. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, em meio eletrônico, através do e-mail: [licitasantana2021@gmail.com](mailto:licitasantana2021@gmail.com) ou por correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr. Plácido Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri/CE, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

22.9. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.15. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

22.18. Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado menor;



Anexo IV - Minuta do Contrato;  
Anexo V - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;  
Anexo VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte.

Santana do cariri-Ce, 27 de outubro de 2021.

CARLYANNE  
FERREIRA FEITOSA  
01002753384

Assinado digitalmente por CARLYANNE FERREIRA  
FEITOSA:01002753384  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3229589000100,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,  
CN=CARLYANNE FERREIRA FEITOSA:01002753384  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-10-27 15:58:06  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**CARLYANNE FERREIRA FEITOSA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL**

MONIQUE HERBENY  
FEITOSA BACURAU  
NUVENS:02007723336

Assinado digitalmente por MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS  
02007723336  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3229589000100, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MONIQUE  
HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS 02007723336  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-10-27 15:54:28  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS**  
**ORDENADORA DE DESPESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JANAINA ANGELO  
DE LIMA:  
89201060459

Assinado digitalmente por JANAINA ANGELO DE LIMA:  
89201060459  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3229589000100, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial, CN=JANAINA ANGELO DE LIMA:89201060459  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-10-27 15:52:28  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**JANAINA ÂNGELO DE LIMA**  
**ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE**

MARCIO DO CARMO  
DA SILVA:  
02586033302

Assinado digitalmente por MARCIO DO CARMO DA SILVA:02586033302  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3229589000100, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial, CN=MARCIO DO CARMO DA SILVA  
02586033302  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-10-27 15:56:14  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**MÁRCIO DO CARMO DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CÓPIA DO PROJETO BÁSICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.09.2021.01-CP  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**1.OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Projeto Básico deste edital.

1.1. O critério de escolha será o de menor preço global/lote, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global.

1.2. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de \_ Santana do Cariri e indicar posto de atendimento na cidade para atender as demandas decorrentes da contratação.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Contratação deriva da necessidade de aprimoramento das ações da gestão com as contratações de mão de obra para as atividades-meio, das categorias não existentes na Prefeitura Municipal. Nesse escopo, é essencial que os órgãos atendidos pelo possuam uma adequada estrutura e, principalmente, de recursos humanos, para regular a operacionalização e funcionamento de suas atividades, para que possa realizar a contento todas as atribuições que possuem. Ressaltamos que os serviços cuja contratação aqui se justifica são indispensáveis ao bom funcionamento da Administração e pleno exercício de suas atividades, pois dizem respeito ao preenchimento de cargos de naturezas acessórias, instrumentais ou complementares, que visam assegurar a continuidade do atendimento de serviços específicos. Portanto, é fundamental que não haja interrupção de seus serviços auxiliares que são essenciais para o seu funcionamento.

2.2. A licitação será na modalidade Concorrência Pública, devendo ser observadas as normas e condições do Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

## **2.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.3.1 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

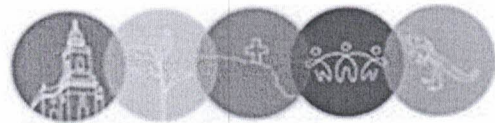
2.3.3. Quanto a divisão dos lotes os itens foram agrupados em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, de modo a manter a competitividade da disputa e considerando as necessidades e especificidades de funcionamento das atividades das Secretarias contratantes.

2.3.4. No que concerne ao princípio da economicidade em contratar a proposta mais vantajosa e individualizar a contratação do objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final. A divisão indicada propicia um maior e mais eficiente controle, atende ao interesse público.

## **3. DAS CATEGORIAS, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E VALORES**

3.1. Serão objeto desta licitação as categorias abaixo relacionadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	VALOR GLOBAL 12 MESES (ESTIMADO)
1	Condutor de Rota Carga horária: 40 horas semanais	26	SERVIÇO	2.155,33	56.038,58	672.462,96
2	Apoio ao Patrimônio Carga horária: 40 horas semanais	20	SERVIÇO	2.155,33	43.106,60	517.279,20
3	Auxiliar de Serviços em Saúde I Carga horária: 40 horas semanais	04	SERVIÇO	2.155,33	8.621,32	103.455,84
4	Apoio Operacional 40 HS Carga horária: 40 horas semanais	29	SERVIÇO	2.155,33	62.504,57	750.054,84
5	Apoio a Gestão Carga horária: 40 horas semanais	17	SERVIÇO	2.939,09	49.964,53	599.574,36
6	Supervisor de Serviço Terceirizado Carga horária: 40 horas semanais	07	SERVIÇO	3.918,78	27.431,46	329.177,52
7	Apoio Administrativo Carga horária: 40 horas semanais	24	SERVIÇO	2.155,33	51.727,92	620.735,04
8	Apoio em Manutenção Carga horária: 40 horas semanais	13	SERVIÇO	2.939,09	38.208,17	458.498,04
9	Instrutora de Ensino Carga horária: 40 horas semanais	08	SERVIÇO	2.155,33	17.242,64	206.911,68
10	Veterinário Carga horária: 40 horas semanais	01	SERVIÇO	4.898,47	4.898,47	58.781,64
11	Engenheiro Sênior Carga horária: 40 horas semanais	01	SERVIÇO	9.796,94	9.796,94	117.563,28

3.1.1. O valor total estimado é de R\$ 4.434.494,40 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), tendo como valor mensal estimado R\$:369.541,20 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).



3.1.2. Serão considerados o valor/hora estipulados no item 3.1. para fins de cálculos da planilha de composição de custos, não podendo ser alterados, sob pena de desclassificação.

3.1.3. Caso haja a celebração de convenção coletiva de trabalho durante o período de tramitação do edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conductor de Rota	<p>Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de pessoas e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>
Apoio ao Patrimônio	<p>Atua no auxílio dos gestores na realização de atividades de conservação, preservação do patrimônio público do Município (documental, cultural, predial, etc.) sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral;</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>
Auxiliar de Serviços em Saúde I	<p>Levar pacientes ao serviço de saúde; marcar consultas para os pacientes; acompanhar visita do médico; encaminhar dietas para diabéticos e hipertensos.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>
Apoio Operacional 40 HS	<p>Executar conservação, reposição de material, limpeza e desinfecção em geral nas dependências físicas e bens patrimoniais da Instituição. Selecionar e acondicionar o lixo comum ou contaminado, conforme orientações. Auxiliar nos trabalhos relativos à construção civil, marcenaria, serralharia, jardinagem, pintura e eletricidade. Desenvolver atividades auxiliares em laboratório de acordo com as áreas específicas. Auxiliar na manutenção das instalações onde se realizam as atividades agropecuárias. Executar serviços simples de lavanderia, copa e cozinha. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental. Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo</p>